

LEI MUNICIPAL Nº 534/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de PASTOS BONS/MA autorizado a realizar o rateio dos recursos do Precatório do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF) na forma de pagamento de abono aos profissionais do magistério que **trabalharam no período de 01/10/2000 a 31/12/2006**.

Parágrafo único. Esta Lei regulamenta os procedimentos para a realização da Lista dos Beneficiados e a forma como será rateado o pagamento em forma de abono do valor correspondente aos **60% do Precatório do FUNDEF a ser destinado aos professores que trabalharam à época da existência deste Fundo, de 01/10/2000 a 31/12/2006**, em conformidade com o direito e às Leis nº 9.394/1996 (LDB); nº 9424/1996 (FUNDEF); nº 14.113/2020 (FUNDEB); nº 14.057 /2020 e nº 14.325/2022; a Emenda Constitucional nº 114/2021; o Acórdão 1893/2022 – TCU Plenário e em conformidade com o Acordo judicial do Precatório do FUNDEF entre a União e o Município de Pastos Bons homologado no Processo 0006671-35.2014.4.01.3702 em trâmite na Vara Única da Subseção Judiciária Federal de Caxias.

Art. 2º O Município de Pastos Bons/MA destinará 60% (sessenta por cento), incluído principal e juros de mora, do total dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF creditados à conta do FUNDEB do Município de Pastos Bons.

Art. 3º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I- Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função no Município de Pastos Bons/MA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções de magistério na rede pública municipal de ensino e

remunerados pelo Município de Pastos Bons, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, de 01/10/2000 a 31/12/2006.

II- Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública de Pastos Bons; e

III- Herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo, requererão a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial contendo a indicação do respectivo valor ou percentual devido a cada herdeiro.

Art. 4º A forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF será feito através de cotas individuais proporcionais ao período trabalhado (meses), às jornadas de trabalho (20 horas, 25 horas e/ou 40 horas semanais), incluindo as dobras da jornada de trabalho na função de magistério e o acúmulo legal de 02 (dois) vínculos de cargos, empregos, funções de magistério.

Art. 5º Eventuais valores percebidos indevidamente ou a maior ou a menor pelo beneficiário ou seus herdeiros referentes às parcelas do Precatório do FUNDEF poderão ser compensados quando do pagamento das parcelas seguintes tratadas na presente Lei.

Art. 6º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores no pagamento do abono de que trata esta Lei, inclusive aos que se destinem a pagamento de honorários advocatícios, independente da sua natureza.

Art. 7º O abono do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF a ser pago aos profissionais beneficiados será isento de pagamento de quaisquer impostos e contribuição previdenciária, posto que tem caráter indenizatório, de acordo o inciso II, do § 2º, do art. 47-A, da Lei 14.113/2020 (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).

Art. 8º Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério beneficiados indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Será reservado um percentual de 2% (dois) sobre o valor creditado na conta do Precatório do FUNDEF, que será utilizado para pagamentos ulteriores e excepcionais a beneficiados do rateio providos pela via administrativa ou judicial, para tanto o prazo prescricional para incluir novos beneficiados após a aprovação final da Lista dos beneficiados será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O valor correspondente aos 2% (dois), mencionado no art. 9º desta Lei, que restar será adicionado será pago ao final em forma de abono aos beneficiados deste rateio.

Art. 10º Para fins de assegurar transparência e publicidade, todos os atos e documentos dos procedimentos preparatórios para o rateio dos referidos 60% do Precatório do FUNDEF, sobretudo a Lista preliminar e final dos beneficiados, serão divulgados no site do Município de Pastos Bons em uma janela específica sobre os Precatórios do FUNDEF e no Mural da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/Ma.

Art. 11º Será formalizado através de Portaria a nomeação dos **03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Educação** que irão trabalhar no recebimento de documentos e preparo da LISTA DOS BENEFICIADOS e na forma do rateio dos 60% do Precatório do FUNDEF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12º Será instituída uma Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, após esta Lei, que será responsável pelo acompanhamento e deferimento/aprovação de todos os atos preparatório para o pagamento do abono dos 60% do Precatório do FUNDEF referente à cada parcela creditada na conta do FUNDEB do Município, sobretudo pela elaboração da Lista dos Beneficiados, bem como, da forma de calcular percentuais, de definir critérios, médias relacionadas ao valor das quotas/abono, responsável também pela apreciação e deferimentos ou não dos requerimentos referentes à correção da Lista dos Beneficiados; além de ter acesso a todos os documentos, dados, informações, Folhas de Pagamentos encontrados no acervo do Município e utilizados para elaborar a referida Lista dos Beneficiados.

Parágrafo único. A Comissão será paritária e terá 07 (sete) membros: **dois** representantes do Executivo; **um** professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação; **dois** vereadores indicados pela Câmara de Vereadores; **dois** Professores indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos com autonomia no município de Pastos Bons, sem prejuízo das participações dos assessores jurídicos dos respectivos membros a serem indicados.

Art. 13º Será assegurado o prazo de 7 (sete) dias para as pessoas interessadas formalizarem requerimentos à Comissão prevista no art. 11 para corrigir a Lista prévia e as respectivas cotas dos profissionais do magistério a serem beneficiados.

Art. 14º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os casos omissos desta Lei em relação aos procedimentos para realizar o pagamento do referido abono do Precatório do FUNDEF.

Art. 15º Fica o Poder Executivo autorizado desde já, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 31/2025, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em sessão extraordinária realizada no dia 12 (doze) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 534/2025 de 12 de dezembro de 2025.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 12 de dezembro de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.